

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 010/2024.

**“RECONHECE, NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO, AS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

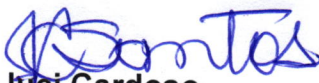
**Art. 1º** - As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

  
**Juci Cardoso**  
Vereadora autora.

